

CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

REQUERIMENTO Nº , 2024.

(Deputado Federal Gilson Marques)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2229, de 2024, de autoria do Dep. Ricardo Ayres (Republicanos-TO), a fim de que Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) e Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) analisem o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 17, II, 'a', art. 139, II, "a"e "b", combinado com o art. 32, VI, 'b', VI, 'j' e XXVIII, 'b' e 'c' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a inclusão na tramitação da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) e da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) para apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 2229/2024, de autoria do Dep. Ricardo Ayres (Republicanos-TO).

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei nº 2229/2024** dispõe sobre as informações devidas à produtos congelados em seu rótulo e a majoração de preços e serviços continuados por prestadores de serviços ou fornecedores, o qual designado inicialmente para a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) com apreciação conclusiva pelas comissões. Desta forma, a tramitação inicial para emissão de parecer, limita a possibilidade de uma melhor discussão e análise detalhada dos impactos conômicos que a matéria poderá causar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Deste modo, a fim de cumprir o Regimento Interno desta casa e diante da relevância do tema na atualidade, torna-se necessário o debate não apenas na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), mas, também, nas Comissões de Desenvolvimento Econômico (CDE) e de Indústria, Comércio e Serviços (CICS). Isso porque, estas possuem atribuições referentes aos assuntos relativos à ordem econômica e às atividades comerciais.

Nesse sentido, regulamentar um melhor ambiente para o empreendedor é crucial por proporcionar uma série de <u>benefícios essenciais à sociedade:</u> (i) fornecer diretrizes claras para previsibilidade no planejamento financeiro; (ii) definir procedimentos e eliminar lacunas para garantir consistência; (iii) promover justiça e equidade econômica; (iv) criar um ambiente favorável aos negócios, de modo a estimular investimentos e o crescimento econômico; bem como (v) garantir conformidade com padrões internacionais para manter a competitividade global.

Assim, o presente PL nº 2229/2024 busca disciplinar a majoração de preços de serviços continuados, a fim de desencorajar o consumo de bens e serviços e retirar a liberdade de negociação e o livre mercado garantidos conforme dispostos no art. 1º, §2º, da Lei nº 13.874/2019. Essa lei trata da ordenação pública em atividades econômicas privadas, as quais devem ser interpretadas para favorecer a liberdade econômica, a boa-fé e o respeito aos contratos.

Perante o exposto, é de suma importância a análise do mérito da matéria para regular a necessidade de determinadas informações no rótulo, assim como rever o tempo disponível para cancelamento por parte do consumidor e o aviso sobre o aumento dos preços realizado pelo prestador de serviços. Além disso, visando o melhor fluxo de caixa para o empreendedor, torna-se essencial a revisão da porcentagem máxima a ser pedida de entrada ao serviço, prezando pelas diferenças e peculiaridades de cada setor.







CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Diante de todo o exposto, requer-se a revisão do despacho inicial e a redistribuição do Projeto de Lei nº 2229, de 2024 para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE)

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2024.

Deputado GILSON MARQUES Relator



